

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

**PARECER JURÍDICO**  
**INEXIGIBILIDADE 126/2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Pagamento de inscrição dos conselheiros tutelares Marcelo Bernardo do Nascimento, Ana Cristina Arruda Bezerra e Rafaela da Silva Galdino, para participação do "10º ENCONTRO NORDESTINO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" QUE IRÁ OCORRER NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2022 EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM ART. 13, INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Trata o presente processo de contratação direta para Pagamento de inscrição dos conselheiros tutelares Marcelo Bernardo do Nascimento, Ana Cristina Arruda Bezerra e Rafaela da Silva Galdino, para participação do "10º ENCONTRO NORDESTINO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" QUE IRÁ OCORRER NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2022 EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da **REVISTA DEIXE-ME VIVER**, a execução do objeto solicitado, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

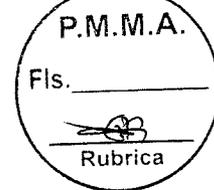
A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)**

**Inciso II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**Inciso VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**



No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços ora solicitado, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI. da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa **REVISTA DEIXE-ME VIVER**, especializada no fornecimento de produção e promoção de eventos.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 09 de setembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, written over a solid horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'A. Furini'.

**Andrea Furini Pessoa Camara**

**OAB 3673 RN**

**Assessora Jurídica**